

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
091/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E
UNIVERSO SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, com endereço a Rua Natalândia, 560, Centro, Natalândia /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Geraldo Magela Gomes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.608.486-03, RG n.º MG-10.660.491, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Natalândia/MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **UNIVERSO SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.305.614/0001-20**, com sede na **Rua do Ouvidor, Nº 276**, Bairro: **De Lourdes**, Cidade: **Unai/MG**, neste ato representado pelo Sr. **Jose Francisco da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º **310.456.691-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 087/2024, Credenciamento n.º 020/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL.

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 020/2024.

2- DO OBJETO.

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica, preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção em Cilindro Hidráulico, Bomba Hidráulica e Comando Principal.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
2	Manutenção em Cilindro, Comando e Bomba Hidráulica.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
3	Manutenção em Cilindro, Bomba Hidráulica e Comando.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
4	Manutenção em Cilindros, Bomba Hidráulica e Comando.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00

5	Manutenção em Cilindros, Bomba Hidráulica, Comando e Hidráulico Traseiro.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
6	Manutenção em Cilindros, Bomba Hidráulica e Comando.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
7	Manutenção em Cilindros Hidráulicos, Bomba Hidráulica e Comando.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
8	Manutenção em Cilindros Hidráulicos, Bomba Hidráulica e Comando.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
9	Manutenção em Bomba de Direção, Setor de Direção, Bomba Hidráulica e Cilindro de BAS.	30	Horas	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
				Valor Global	R\$ 129.330,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 020/2024.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Os serviços serão realizados imediatamente e preferencialmente deverão ser realizados no Município, devido a urgência na realização dos mesmos.

3.2- As máquinas pesadas deverão receber atendimento diretamente na garagem Municipal ou em local que se encontrar, nas proximidades do município contratante.

3.3- Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços hidráulicos; o tempo despendido para deslocamento do profissional e deslocamento dos veículos do local onde se encontram até o local da prestadora dos serviços, não será computado.

3.4- Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a credenciado refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

3.5- Caso os serviços não correspondam ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar o refazimento do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.6- O credenciado deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.

3.7- O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste

Edital, verificadas posteriormente. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8- Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1- O prazo de entrega dos serviços será definida em cada serviço conforme Secretário da Pasta, não podendo ultrapassar 30(trinta) dias.

4.2- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Garantia, manutenção e assistência técnica.

5- PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$129.330,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e trinta reais).

4.1.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará de forma proporcional ao número de especialidade atendidas e visitas, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o credenciado não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

5- DO REAJUSTE.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d"

da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

- Ficha **089** - 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00.

7- DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Do Município

- a)** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)** - Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)** - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)** - Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)** - Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)** - Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)** - Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)** - Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)** - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)** - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)** - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;

i) - Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

j) - A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 020/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DA RESCISÃO.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12- DAS PENALIDADES.

12.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 020/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, 20 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG.
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito
Contratante

RANGEL AFONSO GOMES DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

UNIVERSO SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ: 07.305.614/0001-20
Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CI/RG:

02 - _____ CI/RG: